DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 7, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para o pedido de abono decorrente de incapacidade médica temporária e licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família de membros e servidores públicos da Defensoria do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 121 de 31 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a Administração,

CONSIDERANDO o previsto tanto no art. 107 da LCE n.º 121/2019 quanto no art. 241 da LOE 066/93, que a inspeção médica por junta médica oficial só será obrigatória para licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias,

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes de ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública, submetem-se ao regime geral de previdência social,

CONSIDERANDO o convênio firmado entre Defensoria Pública do Estado do Amapá e AMPREV, para realização de perícias médicas,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atestados/laudos/relatórios médicos emitidos por profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe substituirão a inspeção médica a ser realizada pelo setor médico da instituição, nas seguintes hipóteses:

I - Afastamentos de até 30 dias contínuos ou de forma intercalada, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias, para membros, servidores efetivos e servidores cedidos ocupantes de cargo em comissão;

II - Afastamentos de até 15 dias contínuos ou de forma intercalada, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias, para servidores ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a administração pública;

Art. 2º. Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde aos servidores cedidos ou ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§ 1º. Somente os primeiros quinze dias da licença de que trata o caput serão remunerados pela DPE-AP em relação os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração.

§ 2º. A partir do décimo sexto dia de afastamento ininterrupto do trabalho ou intercalado, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias, os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração deverão requerer o auxílio-doença, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), observados os procedimentos cabíveis, devendo apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da concessão do benefício.

Art. 3º. As faltas/ausências de servidores, decorrentes de incapacidade temporária de até 3 dias contínuos, comprovada mediante atestados/laudos/relatórios médicos emitidos por profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, ou por motivo de doença em pessoa da família pelo mesmo período, serão automaticamente abonados.

Art. 4º. Os pedidos de abono, de licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família deverão ser endereçados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema SEI.

§1º. O pedido deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação do direito.

§2º. Para os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, o requerente deverá comprovar que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 5º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá atestar a veracidade dos documentos apresentados.

Art. 6º. Após a conferência e certificação de veracidade, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá:

I - Lançar na folha de ponto dos servidores, bem como registrar nos seus assentos funcionais, os abonos relativos aos afastamentos de até 03 dias contínuos ou intercalados, pelo mesmo

motivo, dentro de um período de 60 dias, arquivando-os em seguida;

II - Agendar as perícias, junto à AMPREV, para os afastamentos de membros e servidores com vínculo efetivo superiores à 30 dias contínuos ou intercalados, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias;

III - Agendar a perícia, junto à AMPREV, da pessoa da família acometida de doença que necessite de assistência direta do servidor requerente;

IV - Orientar o requerente ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a administração, a fazer o agendamento de sua perícia perante o INSS, quando se tratar de afastamentos com prazo superior a 15 dias contínuos ou intercalados, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias;

V - Encaminhar os pedidos de licenças para tratamento de saúde para o gabinete da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

VI - Em caso de suspeita de contrafação ou falsidade do documento apresentado, o processo deverá ser imediatamente encaminhado à Corregedoria-Geral.

Art. 7º. Os requerimentos de licença médica de membros deverão ser processados com urgência, no mesmo dia do seu recebimento.

Art. 8º. À Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, nos termos da Portaria n.º 395/2024, competirá a concessão da licença para tratamento de saúde, bem como a realização das designações necessárias para continuidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário no que se refere apenas aos procedimentos de licenças para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incluída no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

(assinado eleronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá